

Trabalhador, fique atento!

Empresa que NÃO CUMPRE a Lei ou a Convenção merece PUNIÇÃO!

Se sua empresa não está cumprindo com a Lei ou normas da Convenção Coletiva de Trabalho procure o Sindicato e denuncie!

Atrasou o salário? TEM MULTA!

O prazo para pagamento do salário é o 5º dia útil de cada mês. Tem multa diária de 5% do valor do seu salário pelo atraso do pagamento.

Não estão pagando o seu Vale-Transporte? Você não é obrigado a ir trabalhar!

A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do Vale Transporte, não será considerada falta.

Não pagam o Vale Alimentação e o Vale Refeição no prazo? TEM MULTA!

O não pagamento dos benefícios, Vale Refeição e Vale Alimentação no prazo - TEM MULTA.
Multa 20% do Salário Mínimo Federal Vigente.

Não estão pagando o PLR? TEM MULTA!

Fica estabelecido o pagamento de 50% do Piso Salarial Mínimo, determinado na Convenção Coletiva, vigente à época, semestralmente para as Empresas que não aderirem no prazo pré estabelecido em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, em favor de cada Empregado.

ACIDENTE DE TRABALHO GERA ESTABILIDADE NO EMPREGO



O Segurado que sofreu acidente de trabalho, tem garantido pelo prazo de 12 meses, a manutenção de seu Contrato de Trabalho na empresa, após a cessação do Auxílio Doença Acidentário, independente de percepção de Auxílio Acidente.

Lei nº 8.213/91 art.118



TRT4 - Tribunal concede indenização por dano moral a trabalhador que não tinha acesso a banheiro

Os desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) entenderam ser correta a indenização por danos morais a um trabalhador que tinha uso restrito de banheiro durante sua jornada. O acórdão confirmou, integralmente, decisão da 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria, que estabeleceu em R\$ 10 mil a reparação devida pelas condições consideradas humilhantes.

O trabalhador era contratado de uma empresa ferroviária, prestando serviços em mais de uma comarca. Para ir e para voltar dos locais de prestação de serviço, ele chegava a permanecer três horas e meia dentro da locomotiva, que não tinha banheiro. Em algumas das paradas por onde passava, tampouco havia banheiro disponível. Em outros locais, apesar da existência de sanitários, o acesso ficava condicionado à presença de outras pessoas com chave de acesso ao local – as quais nem sempre estavam presentes.

Acesse o nosso site e veja essa matéria na íntegra:
www.seectthjr.com.br



Escalas de 12 horas proibidas 4x2, 5x1, 5x2 e 6x2

A legislação brasileira proíbe a fixação de jornada superior a 8 horas diárias, entretanto, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho os sindicatos de classe poderão admitir a fixação de escalas de 12 horas de trabalho sem o pagamento de horas extras que excederem à 8ª hora. Isso significa que se a Empresa adotar escalas de trabalho de 12 horas sem previsão em Acordo ou Convenção Coletiva deverá pagar pelas horas extras que excederem a 8ª diária, no caso da escala 12x36, três horas extras por dia trabalhado (já que uma hora é destinada ao intervalo).

Sendo assim, em qualquer hipótese, é ilegal a adoção das escalas 4x2, 5x2, 5x1 etc. de doze horas de trabalho. O TST na Súmula 444 admite apenas a escala 12x36 se houver Acordo ou Convenção Coletiva entre os Sindicatos que representam as Empresas e os Trabalhadores. A jornada de 12 horas de trabalho somente terá validade quando autorizada por acordo coletivo de trabalho. No caso de não haver norma coletiva prevendo o regime especial, o tempo excedente da oitava hora diária deverá ser computado como extra.

Trabalhador fique atento e verifique junto ao Sindicato se a sua empresa tem acordo de jornada de trabalho.

LEMBRE-SE

Trabalhador que faz oposição ao Sindicato, perde direitos constituídos em Convenção Coletiva de Trabalho

TRT-SP Proc. nº 0619-2009-030-00-9/30ª VARA TRABALHO SP

INFORME PUBLICITÁRIO

 **DAICHI**
Soluções Imobiliárias
11 4806-0626
11 94959-4307
www.daichiimoveis.com.br
f /Daichi Soluções Imobiliárias

 **KAVALCANTI**
Planejamento Empresarial
Recursos Humanos
Assessoria Contábil, Fiscal
e Societária
11 4587-5829
11 96074-7160
kavalcanti.net

**ANUNCIE
AQUI!**
(11) 4805-2459



Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiaí e Região

CNPJ: 68.002.476/0001-03

REG. MTE: 460000.005897/94

FUNDADO EM 03/07/1993

Informativo Maio / 2017

Atendimento: Segunda à Sexta das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30

Sede: Rua Rangel Pestana, 1318 A - Centro - Jundiaí /SP - Fone: (11) 4805-2459

Posto de Atendimento: Rua Quintino Bocaiúva, 213 - Sala 21 - 2º Andar - Centro - Itatiba/SP - Fone: (11) 4594-9101

www.seectthjr.com.br

[f/Seectthjr](https://www.facebook.com/Seectthjr)

Base Territorial: Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

Você sabe quais são as categorias que o SEECTTHJR representa?



Sindicato Representante dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Residenciais e Mistos de Jundiaí e Região.



Sindicato Representante dos Empregados e Trabalhadores em Institutos de Beleza, Cabeleireiros de Senhoras, Oficiais de Barbeiros e Similares de Jundiaí e Região.



Sindicato Representante dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Estética e Cosmetologia de Jundiaí e Região.



Sindicato Representante dos Empregados e Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Jundiaí e Região.



Sindicato Representante dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e Manutenção de Elevadores de Jundiaí e Região.



Sindicato Representante dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Lavanderia e Similares de Jundiaí e Região.

FAÇA PARTE DO GRUPO DO WHATSAPP DO SEECTTHJR



11 99998-6716

Número disponível apenas para receber mensagens no WhatsApp



Visite o nosso site:
www.seectthjr.com.br



Curta a nossa
Página no
Facebook

www.facebook.com/Seectthjr

DISQUE
DENÚNCIA
Sigilo ABSOLUTO



0800 77 35 900

A LINHA DO TRABALHADOR

FIQUE LIGADO!

DIREITOS IGUAIS

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.
CLT, artigo 461



O trabalhador pode ser demitido durante as férias?

Durante as férias, o contrato de trabalho encontra-se interrompido, e nenhuma das partes pode praticar qualquer ato tendente a rompê-lo, seja pedido de demissão ou dispensa sem justa causa.

DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO

O rompimento da relação de trabalho por discriminação, além do direito à reparação pelo dano moral, dá 2 opções ao empregado:

- Reintegração ao trabalho com ressarcimento integral das remunerações devidas durante o período de afastamento.
- Cobrança em dobro, da remuneração do período de afastamento.



O QUE É TRABALHO NOTURNO?

Trabalho realizado no período de 22h00 às 5h00 em ambiente urbano

Trabalho executado na lavoura entre as 21h00 às 5h00

Trabalho realizado na pecuária entre as 20h00 às 4h00

DIREITOS TRABALHISTAS DE QUEM PEDE DEMISSÃO:

- Saldo de Salário
- 13º Salário Proporcional
- Férias Proporcionais + 1/3



Rescisão Indireta

Pode ser solicitada pelo trabalhador quando o contrato de trabalho for descumprido.



Reconhecida a rescisão indireta, o empregador tem de pagar ao ex-funcionário todas as verbas rescisórias, da mesma forma como se o tivesse demitido imotivadamente.

Indisciplina ou Insubordinação?

Indisciplina é quando o trabalhador descumpra uma ordem geral da empresa



Insubordinação é quando o trabalhador descumpra uma ordem direta do empregador

As duas podem gerar demissão por **JUSTA CAUSA**.

Acúmulo de função

X

Desvio de função

Trabalhador exerce, além da sua função, atividades de um cargo diferente

Empregado exerce função distinta daquela para a qual foi contratado



MAMÃE TRABALHADORA

Conheça seus direitos na hora de amamentar:

- Durante a jornada de trabalho, 2 descansos especiais, de meia hora cada um, até que seu filho complete 6 meses;

- Estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 mulheres terão local apropriado onde seja permitido as empregadas dar assistência aos seus filhos

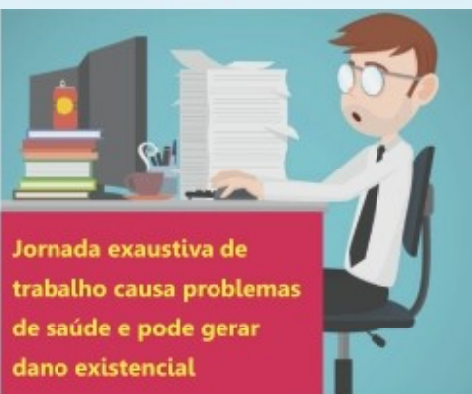


CLT, art 396 e 389, Art. 1º, respectivamente

O que pode ser anotado na carteira de trabalho?



- Início de Contrato de Trabalho
- Alterações de Salário
- Mudanças provocadas pela data base da categoria
- Gozo e Pagamento de férias
- Mudanças de função
- Rescisão de Contrato de Trabalho



Jornada exaustiva de trabalho causa problemas de saúde e pode gerar dano existencial

ATRASO SALARIAL

Pela CLT, o pagamento de salários não pode ser estipulado por período superior a um mês e deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês posterior ao trabalhado.

O TST determina pagamento dos valores com correção monetária em caso de atraso.



O que não pode ser anotado na carteira de trabalho?



Fatos que desabonem o trabalhador como:

- Suspensões
- Advertências
- Motivo de Demissão
- Faltas Injustificadas
- Atestados médicos apresentados
- Ações Trabalhistas

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

Súmula 89 do TST



AUXÍLIO-DOENÇA PARA CUIDAR DE PARENTES

Projeto que concede ao segurado o direito de se afastar do trabalho por motivo de doença do cônjuge, dos pais, dos filhos, do padrasto, da madrasta, do enteado ou dependente. Já passou no Senado e agora está na Câmara.



DÚVIDAS, PROCURE O SINDICATO!

DANOS MORAIS

Atraso e não pagamento de salários fere integridade psicofísica do empregado



DESCONTOS

Só podem ser efetuados descontos no salário com expressa autorização do empregado.



Auxílio transporte

O empregado pode abrir mão do direito ao auxílio transporte caso o desconto de 6% seja maior que o benefício.



IMPREVISTO NO CAMINHO

Você sabia que, se o trabalhador sofrer um acidente no percurso de casa para o trabalho, ou vice-versa, isso pode ser considerado um acidente de trabalho? Lei nº 8.123/1991, art, alínea d.



DESÍDIA:

é caracterizada pela negligência, imperícia ou imprudência do trabalhador

Essa prática constitui justa causa para rescisão do contrato



AMEAÇAR É CRIME

Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

(Código Penal art. 147)



Ao empregador é vedado empregar a mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 quilos para o trabalho contínuo ou 25 quilos para o trabalho ocasional

Artigo 390 da CLT



Não podia esperar outra coisa de você...

Tá irritadinha? Já sei! Brigou com o marido!

ASSÉDIO MORAL

Você é burro mesmo, heim...

Esse trabalho não é pra gente como você!

PAUSA NO TRABALHO

Casamento
Conhecida como licença - gala, garante até 3 dias.

Comparecimento em Juízo
Pelo tempo que se fizer necessário

Serviço Militar Obrigatório
Garantido o afastamento durante todo o período do serviço.

Óbito
Garante até 2 dias consecutivos



SE LIGA NO TRABALHO!



O uso exagerado do celular no ambiente de trabalho pode causar demissão por justa causa!

Direito do Trabalhador

Confira alguns casos em que a licença é remunerada e garantida pela CLT

Se for doar sangue
você tem direito a 1 dia a cada 12 meses

Vai se casar?
você tem direito a 3 dias
Para prestar vestibular
você tem direito aos dias em que estiver realizando as provas



Praticou irregularidades no trabalho durante o aviso prévio?

Sua dispensa pode ser transformada em justa causa.

ATESTADO MÉDICO FALSO É CRIME!



Falsificar, no todo em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro pode acarretar em pena de reclusão de um a 5 anos e multa.

Código Penal art. 298

Quanto tempo eu tenho para buscar meus direitos na justiça?

O prazo máximo é de 2 anos, contados a partir da data de desligamento da empresa.



DIRIGIR COM FONES GERA MULTA

Está no Código de Trânsito: dirigir usando fones de ouvidos é infração média e pode render multa de R\$ 130,16 e 4 pontos na carteira.

(CTB, art. 252 VI)



